

## ESCOLA DOM JULIO MATTIOLI

### ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês novembro de do ano de 2023, às 14:00h, na Escola Estadual de Ensino Médio Dom Júlio Mattioli, situada à Avenida Brasil nº. 322 – Sena Madureira – Ac, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação – nº. 01**, resolução nº. 001/CEDJM, de 2023, publicado no D.O.E. Nº 13.597 / 17/08/2023, estando presentes os membros: Sandra Matos da Silva, Eliane Lima Areal, Reinaldo Elias de lima e, sob a presidência da primeira, para os trabalhos referentes ao **CONVITE Nº 04 /2023** – *regime de menor preço por item*, objetivando a *aquisição de material de consumo, permanente*, pedagógico, e itens de capital/permanente, equipamentos, para fortalecer as atividades da Escola Estadual de Ensino Médio Dom Júlio Mattioli, no Município de Sena Madureira, conforme solicitação da Comissão permanente através do Convite nº 04/2023. Retiraram cópia do instrumento convocatório as empresas: **SOUZA & LOPES LTDA** CNPJ nº 47.237.968/0001-08 e a **PR SERVE - LTDA**, CNPJ 39.629.010/0001-26, empresa: **CONSTRUTORA PROGRESSO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.309.974/0001-21, empresa **YESHUA CELL LTDA** CNPJ 46.851.872/0001-64, das quatros empresas, só três se presente no certame, uma apenas enviou a documentação e suas propostas, com isso a presidente procedeu à abertura dos envelopes “**Documentação**” dispondo os documentos para conferência e rubrica pelos membros da comissão e os demais presente. Após análise da documentação, a comissão julgou habilitadas as empresas. Continuando, a presidente procedeu à abertura dos envelopes “**Propostas de Preços**” das empresas concorrentes, dispondo-as para a apreciação, conferência e análise dos demais membros da Comissão presente no certame, porém ao analisar as propostas foi detectado que os itens **07,10,20,22,36**, do Plano de Ação, não foi cotado pela as três empresas sendo assim foi desclassificado, pois só é válido os itens que é cotado por três empresas, e os itens **18,27,34,35,41, e 43** estão com os preços inexequível por tanto os itens foi desclassificados. E empresa: **PR SERVE** desistiu do item nº 31, por equívoco de digitação, com isto o item foi para 2º empresa vencedora a **SOUZA & LOPES**, feito isto foi dado prosseguimento ao processo, e estando as referidas propostas de acordo com as exigências do edital, a Comissão registrou os valores cotados e apresentados no **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**, parte integrante desta Ata, para apreciação e demais providências. A presidente declarou como vencedora as empresas: **SOUZA & LOPES LTDA** dos itens nº 03,08,15,31,33 e 40 com o valor de **R\$: 2.993,93** (dois mil novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), e a empresa, **Construtora Progresso Comercio e Serviço**, dos itens nº **1,2,4,5,6,9,11,12,13,14,16,17,19,21,23,24,25,26, 28,29,30,32,37,38,39,42, e 44** com o valor de **R\$: 21.711,22** (vinte um mil setecentos e onze reais e vinte dois centavos). E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato público, e eu Sandra Matos da Silvia na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão presente.

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

